



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 71, DE 5 OUTUBRO DE 2016.

Declara Situação de Emergência em partes da área rural do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, afetadas estiagem – COBRADE - 1.4.1.1.0, IN/MI 01/2012, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Naviraí – MS, foi acometido por ESTIAGEM e ALTAS TEMPERATURAS durante os meses de março e abril de 2016;

II – Que a ESTIAGEM e a ALTA TEMPERATURA afetaram a produtividade estimada para a safra do milho safrinha cultivada em partes da área rural do Município de Naviraí;

III – Que devido a escassez de chuva durante os meses mencionados, agravada com geadas nos meses de Junho e julho de 2016, a produção do milho safrinha foi afetada, causando a redução aproximada de 2.094.444 sacas, equivalente a mais de R\$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de reais), conforme relatório de técnico da AGRAER – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Governo de Mato Grosso do Sul;

IV – Que o Município de Naviraí é extremamente dependente do agro negócio para a sustentação de sua economia, sendo a zona rural a mais castigada durante o período da estiagem, das altas temperaturas e de geadas ocasionadas;

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** à declaração de **Situação de Emergência**, para fins necessários;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada “**Situação de Emergência**” em partes da área rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM, COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012, causadas durante os meses de março e abril de 2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com o presente decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos por um período de 180 dias.

Naviraí, 5 de outubro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 1699 de 7 / 10 / 20 16

PARECER TÉCNICO Nº 01/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Naviraí - MS

Assunto: Decretação de "Situação de Emergência"

Desastre: Estiagem – Cobrade – 1.4.1.1.0

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 01 de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional;

A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante Decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas;

Nos casos em que o desastre se restringir apenas à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal, decretará a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

DA ANÁLISE

O presente parecer foi analisado com base nos critérios definidos para decretação de "Situação de Emergência", que após a leitura constatou-se que:

Os danos e prejuízos ocorridos devido ao evento adverso no município desde o início dos meses de Março e Abril de 2016 e no meses de junho e julho de 2016 ocorreu as geadas, a presente data são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos para a decretação. Os prejuízos econômicos privados caracterizam de fato para a decretação de "Situação de Emergência".

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa feita no levantamento dos danos e prejuízos ocorridos nas áreas afetadas, esta Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, **CONCLUIU QUE** os procedimentos e requisitos estabelecidos foram cumpridos para a decretação de "Situação de Emergência" e opina favoravelmente ao ato, pois preenche os critérios e procedimentos para decretação de "Situação de Emergência", conforme preceitua a Instrução Normativa nº 01 de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Naviraí - MS, 09 de setembro de 2016



RENATO MORAES DA SILVA
Coordenador Municipal de Defesa Civil

Naviraí-MS., 29 de agosto de 2016.

A
Prefeitura Municipal de Naviraí
NESTA

Prezado Senhor/a;

Eu, Carlos Alberto Felix, Técnico de Desenvolvimento Rural, **DECLARO**, para os devidos fins ou a quem se interessar que a cultura de milho safrinha cultivada no município de Naviraí na safra 2016 está com uma estimativa atual de redução de produtividade em torno de 43% em relação a produtividade inicial prevista, que era de 4.920 kg por hectare, isto porque, a cultura foi afetada por um longo período de estiagem e altas temperaturas durante os meses de Março e Abril de 2016, o que interferiu no crescimento e desenvolvimento das plantas e as geadas que ocorreram no meses de junho e julho contribuindo assim diretamente para essa redução de produtividade.

Conforme registros, a área cultivada com milho safrinha no município de Naviraí na safra 2016, foi de 59.400 hectare, onde com essa previsão de redução, podemos afirmar que os prejuízos são enormes, tanto para os Produtores, para o Município e para o Estado, prejuízos esses que podem chegar a 2.094.444 sacas ou R\$ 69.116.652,0

Atenciosamente;


Carlos Alberto Felix
Coordenador Municipal
AGRAER